



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

DESPACHADA

16ª Sessão Ordinária - 22/05/2023

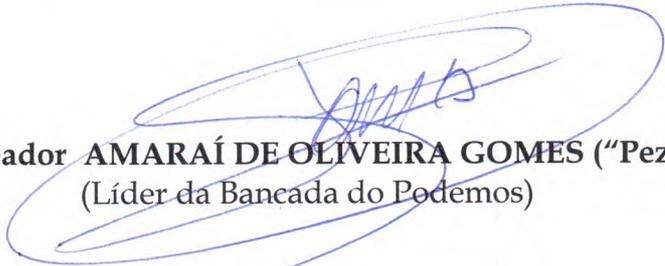
INDICAÇÃO Nº 2413, DE 2023

Assunto:- Indica seja elaborada e remetida à apreciação da Casa de Leis Guaçuana, para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, ao mesmo tempo em que seja adequado a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do piso salarial da enfermagem, de há muito reivindicado por essa dedicada categoria profissionais e que tantos serviços relevantes prestam a nossa comunidade.

Anexo, segue projeto de lei que versa sobre a matéria, em caráter sugestivo.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de maio de 2023.


Vereador **AMARAÍ DE OLIVEIRA GOMES** ("Pezão")
(Líder da Bancada do Podemos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º – Fica instituído do Município de Mogi Guaçu o piso salarial dos Enfermeiros

Art. 2º Fica instituída o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

- I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;
- II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;
- III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º – O município adequará o vencimento dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei, quando houver.

Art. 4º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º – Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas salariais, definido como data base para revisão anual todo primeiro de maio do ano, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 16 de maio de 2023

PREFEITO MUNICIPAL